



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

PARECER

ADESÃO À REGISTRO DE PREÇOS Nº 39/2025

PROCESSO Nº 78/2025

PRC 77/2025

ÓRGÃOS REQUISITANTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PSICOMOTOR E BRINQUEDOS, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

I - DO RELATÓRIO

Tendo em vista o pedido da Sra. Valdirene Araújo Lacerda Santos, Secretária Municipal de Educação, através dos ofícios anexos aos autos, solicitando a adesão à Ata de Registro de Preços nº 16/2024, oriunda do Pregão Eletrônico nº 91.012/2024 do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERTÃO DE ALAGOAS – CONISA, cujo objeto é: “Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material psicomotor e brinquedos”, junto a empresa SMART TOYS COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA, CNPJ nº 45.337.054/0001-85, pelo período de 12 meses, ao valor total estimado de R\$ 48.103,98 (quarenta e oito mil cento e três reais e noventa e oito centavos).

Foram juntados ao processo a Formalização de Demanda, o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência.

É o relatório.

II - DA LEGALIDADE

A legislação admite que, após a formalização da ata de registro de preço, outros órgãos e entidades procedam a adesão.

Esses são considerados órgãos e entidades não participantes, sendo que a adesão deve ser realizada em observância ao que determina o artigo 86, §2º da Lei nº 14.133/21.

No âmbito do Município de Sarzedo, o procedimento de adesão está regulado pelo artigo 31 do Decreto Municipal nº 1556/2023.

Quanto ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERTÃO DE ALAGOAS – CONISA, a fundamentação baseia-se na cláusula 4 da Ata de Registro de Preços nº 16/2024, sendo, em ambos, necessário preenchimento dos seguintes requisitos:

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

194
3

1. Vantajosidade

A vantagem de uma adesão é decorrente dos próprios entraves legais. A contratação de bens e serviços no âmbito do Poder Público depende de uma série de procedimentos custosos, lentos e burocráticos. A adesão a um processo licitatório de outro órgão público torna simples e célere a contratação, como é o caso do referido objeto citado.

Foram anexados a este processo os orçamentos com 03 empresas do ramo de atividade objeto da presente adesão, que demonstram que a contratação em questão é vantajosa, conforme vejamos:

ARP 16/2025 CONISA	JARBAS ANTÔNIA HERNANDES - ME	ESSENCIAL DISTRIBUIDORA LTDA	COMÉRCIO E SERVIÇOS D P TIBIRICA
R\$ 48.103,98	R\$ 59.899,00	65.148,00	R\$ 71.655,70

2. Contratação durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preço.

De acordo com a Ata de Registro de Preços nº 16/2025, o prazo de vigência será de 1 (um) ano, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, o que ocorreu em 04/09/2024, viabilizando plenamente a presente contratação.

3. Não participação do órgão aderente ao certame licitatório.

Não houve participação do Município de Sarzedo no Pregão Eletrônico nº 91.012/2024 do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERTÃO DE ALAGOAS - CONISA a que se pleiteia a adesão.

4. Anuência do órgão gerenciador.

Tal exigência foi satisfeita pela autorização expressa da Diretora Presidente do Consórcio, Sra. Rozineide Barbosa de Araújo Camilo, através do documento datado de 14/04/2025 acostado ao processo.

3

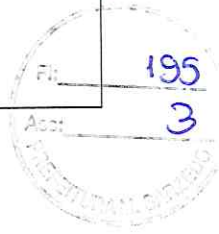


PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58



5. Aceitação do Prestador de Serviços.

O Prestador de Serviços, através de seu representante legal, Sr. Joel Rodrigues, manifestou interesse expresso na execução do objeto ao Município de Sarzedo, nos mesmos termos da Ata de Registro de Preços aderida conforme documento datado de 14/04/2025.

6. Aquisição do bem ou serviço não excedente a 50% do acordado na Ata de Registro de Preço.

Os quantitativos solicitados são inferiores a 50% dos registrados pelo Consórcio Gerenciador, portanto, não excede o limite legal.

7. Contratação dentro de 90 dias após a anuência.

A anuência do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERTÃO DE ALAGOAS, ocorreu em 14/04/2025, portanto, este processo corre dentro do prazo legal.

8. Documentos de Habilitação.

É indispensável à contratação a demonstração de que o prestador de serviços mantém as condições de habilitação exigidas no Edital de origem.

Isto posto, estão anexados aos autos, as seguintes documentações, apresentadas em conformidade com as exigências da lei 14.133/21:

- I. Contrato Social, datado de 14/02/2022;
- II. 5ª Alteração do Contrato Social, datado de 29/09/2022;
- III. Documento de identidade do representante legal da empresa, Sr. Joel Rodrigues;
- IV. CNPJ com situação cadastral ATIVA;
- V. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, com validade em 21/06/2025;
- VI. Certidão de Regularidade do FGTS, com validade de 14/05/2025;
- VII. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, com validade em 30/09/2025;
- VIII. Certidão Negativa de Falência, emitida em 01/04/2025;

3

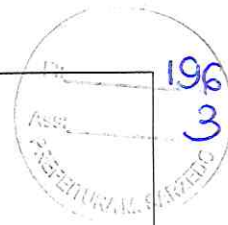


PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58



- VIII. Certidão Negativa de Débitos Tributários da Fazenda Pública Estadual, com validade de **01/08/2025**;
- IX. Certidão Negativa de Débitos Tributários da Fazenda Pública Municipal, com validade de **14/07/2025**;
- X. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis, dos 2 últimos exercício social exigível;
- XI. Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica, de direito público ou privado, em papel timbrado, que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível;
- XII. Consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, junto à Controladoria-Geral da União;
- XIII. Consulta no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, junto à Controladoria-Geral da União;
- XIV. Declaração Única.

9. Da minuta do Contrato.

O processo é instruído com a minuta do instrumento contratual a ser firmado, nos termos do Edital do anexo que originou a adesão.

10. Da vigência, valor e previsão orçamentária.

A contratação terá vigência de 12 meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

O valor total estimado é de R\$ 48.103,98 (quarenta e oito mil cento e três reais e noventa e oito centavos), conforme planilha de quantitativos anexa ao processo.

A dotação orçamentária destinada ao objeto a ser contratado foram indicadas no processo pela Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamentos.

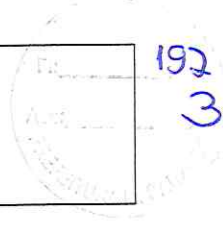


PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58



III – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ante o exposto, o Agente de Contratação encaminha o processo devidamente instruído para análise da juridicidade da contratação, bem como aprovação da minuta do contrato pela Procuradoria Jurídica Municipal.

Sarzedo, 29 de abril de 2025.

Breno Gomes da Silva

Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

157
3

MINUTA CONTRATUAL Nº XX/2025

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SARZEDO E SMART
TOYS COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA.**

ADESÃO À REGISTRO DE PREÇOS Nº 39/2025

PROCESSO Nº 78/2025

PRC 77/2025

O **MUNICÍPIO DE SARZEDO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477, Centro, Sarzedo/MG, CNPJ: 01.612.509/0001-58 neste ato denominado Contratante, representado por Valdirene Araújo Lacerda Santos, Secretária Municipal de Educação, que subscreve ao final, e **SMART TOYS COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.337.054/0001-85, com sede à Avenida Confúcio, nº 121, Loja 08, Bairro Atuba, Colombo/PR, CEP: 83.408-080, representada neste ato por Joel Rodrigues, brasileiro, divorciado, sócio administrador, doravante denominada Contratada, celebram o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições, conforme as disposições previstas no Edital de origem Pregão Eletrônico nº 91.012/2024 do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERTÃO DE ALAGOAS – CONISA:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de material psicomotor e brinquedos, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Itens da contratação:

Item	Quant.	Especificação	Valor Unit.	Valor Total
1	08	Blocos de encaixe expressões e emoções com 10 peças confeccionados em plástico atóxico de alto brilho, contendo 10 peças coloridas, divididas em duas partes encaixáveis	R\$ 195,00	R\$ 1.560,00
2	08	Conectando peças com 500 peças confeccionadas em plástico polipropileno atóxico de alto brilho e cores vivas.	R\$ 195,00	R\$ 1.560,00
3	08	Dominó de adição conjunto confeccionado em plástico rígido, colorido e atóxico com encaixe "macho e fêmea",	R\$ 390,00	R\$ 3.120,00
4	08	Dominó de alfabetização conjunto	R\$ 390,00	R\$ 3.120,00

199
3

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

		confeccionado em plástico rígido, colorido e atóxico com encaixe "macho e fêmea",		
5	08	Dominó de frutas em libras conjunto confeccionado em plástico rígido, colorido e atóxico com encaixe "macho e fêmea",	R\$ 390,00	R\$ 3.120,00
6	08	Material dourado com 611 peças conjunto confeccionado em madeira	R\$ 120,00	R\$ 960,00
7	08	Memória de expressões com 20 peças conjunto confeccionado em mdf, peças impressas em policromia. Acondicionado em caixa de polipropileno com tampa. Medida aproximada de cada peça: 5x5cm	R\$ 31,00	R\$ 248,00
8	08	Memória tátil de figuras geométricas com 20 peças conjunto confeccionado em plástico, peças com as figuras em alto relevo. Medidas aproximadas (cm): cada peça: 5x5x0,4	R\$ 69,00	R\$ 552,00
9	08	Torre inteligente com 63 peças conjunto confeccionado em madeira	R\$ 85,00	R\$ 680,00
10	08	Baú pedagógico com 10 brinquedos conjunto confeccionado em madeira, acondicionados em baú de madeira com tampa e alça em corda de nylon: 1- dominó de formas geométricas, 2 - jogo de pinos, 3 - prancha de seleção, 4- relógio, 5- bate pinos, 6- passa figuras, 7- dominó tradicional, 8- cubos de encaixe, 9 - pula corda, 10- material dourado individual com 111 peças	R\$ 525,00	R\$ 4.200,00
11	08	Baú de madeira 01 - alfabeto móvel em plástico 02-alfabeto ilustrado 03-alfabeto móvel em madeira 04- dominó de divisão silábica 05- alinhavos vogais: 06- dominó de alfabetização 07-memória de alfabetização 08-pote de letras 09-quebra-cabeças divisão silábica 10- quebra-cabeça meu primeiro alfabeto	R\$ 663,00	R\$ 5.304,00
12	03	Bola bobath - confeccionada em plástico inflável de alta resistência, medindo aprox 75cm de diâmetro. Acompanha bomba de inflar.	R\$ 281,66	R\$ 844,98
13	43	Jogos de tabuleiro 5x1:sendo - jogo de xadrez - jogo de damas - jogo de ludo - jogo de trilha - jogo da velha	R\$ 95,00	R\$ 4.085,00
14	30	Conjunto de encaixe mil ideias com 160 peças coloridas e grandes. Confeccionadas em plástico atóxico de alto brilho	R\$ 349,00	R\$ 10.470,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

15	46	Quebra-cabeças de animais 10 quebra-cabeças com 06, 12 e 15 recortes conjunto contendo 10 quebra-cabeças com animais, confeccionados em papelão paraná 2,5mm, empastado em couchê 150g. Impresso em 4x0 cores. Apresenta diferentes recortes: 06, 12 e 15 recortes.	R\$ 180,00	R\$ 8.280,00
TOTAL				R\$ 48.103,98

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição o Termo de Referência, o Edital da Licitação de origem, a Proposta do contratado, eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

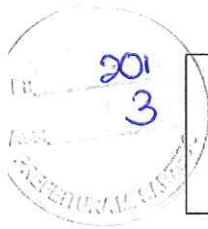
CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, e terão como responsáveis:

3.1.1 GESTOR DO CONTRATO: Miriam Aparecida Pires – mat. 4142;

3.1.2. FISCAL DO CONTRATO: Janaína Crist Zannussi –matrícula 11894.

3.2. Compete ao Gestor do Contrato exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

10.3. Compete ao Fiscal do Contrato exercer a verificação concreta da compatibilidade do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

3.4. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

3.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 48.103,98 (quarenta e oito mil cento e três reais e noventa e oito centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 A CONTRATADA apresentará, Nota Fiscal ou Fatura em Reais, que será atestada pelo setor responsável da prefeitura, será paga em até 30 dias corridos, após o recebimento definitivo dos serviços e mediante a apresentação dos documentos Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito de Negativa e Certificado de Regularidade com FGTS sem restrições, vigentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

202
3

6.2 No caso dos documentos mencionados no item 5.1, estiverem com data de validade vencida até a data do pagamento, a contratada deverá providenciar e apresentar a nova documentação, sem a qual o pagamento ficará retido;

6.3 As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente instruídas, contendo todas as discriminações necessárias, devendo ser atestada pelo órgão recebedor, que encaminhará as mesmas à Seção Financeira.

6.4 As notas fiscais serão emitidas separadamente, sendo uma nota fiscal para mão de obra e serviços e uma nota fiscal para peças, acessórios, componentes e materiais originais.

6.4.1 Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

6.5 À prefeitura reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento após entregues todos os itens que compõem a ordem de serviço.

6.6 As notas fiscais deverão ser emitidas em conformidade com cada ordem de fornecimento.

6.7 Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis, nos termos da IN RFB 1.234/12 e do Decreto Municipal nº. 1.607/2023.

6.8 Serão pagos juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês, de acordo com a fórmula abaixo:

MORA DIÁRIA

PV = VALOR A SER PAGO

I = TAXA DE JUROS AO MÊS (HUM POR CENTO)

MORA DIÁRIA = $\frac{PV \times I}{100}$

30

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em / / (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA ou outro índice de mercado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58



CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

205
3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. Multa:
 - 1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (dias) dias;
 - 2. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

i. O atraso superior a 60(sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156,

§8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

208
3

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A despesa decorrente da presente contratação correrão à conta de recurso indicado pela Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamentos, deste exercício, na dotação abaixo discriminada: Projeto/Atividade: 2.037 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 02.007.12.361.1201.2037 - NATUREZA DA DESPESA 339030 – FONTE DE RECURSO 1.569.000 – FICHA 209.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

210
3

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ibité/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Sarzedo/MG, ___ de _____ de 2025.

Pela Contratante:

Valdirene Araújo Lacerda Santos
Secretária de Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

Pela Contratada:

Joel Rodrigues

SMART TOYS COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA

Testemunhas:

Guilherme Alves de Araújo
Matrícula 11195

Breno Gomes da Silva
Matrícula 9175

Emitido por: Breno Gomes da Silva.